



BOM JESUS 11.05.62

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro, Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26

Email: gabinete@bomjesus.rn.gov.br



Ofício nº 187/2025-SMG

Bom Jesus, 27 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN
Vereador Rafael Melo Ferreira de Oliveira

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação e votação.

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que declara a Festa do Padroeiro de Bom Jesus como bem cultural de natureza imaterial do Município de Bom Jesus.

A iniciativa busca reconhecer a importância histórica, religiosa, social e cultural desse evento tradicional, que representa parte significativa da identidade do povo bonjesuense, garantindo ações de preservação e valorização por parte do Poder Público.

Diante da relevância da matéria, solicito a tramitação e a consequente aprovação pelos nobres vereadores.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro, Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26

Email: gabinete@bomjesus.rn.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 3/2025

*DECLARA A FESTA DO PADROEIRO
DE BOM JESUS COMO BEM
CULTURAL DE NATUREZA
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE BOM
JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como bem cultural de natureza imaterial do Município de Bom Jesus a tradicional Festa do Padroeiro de Bom Jesus, realizada anualmente, reconhecida por seu valor histórico, religioso, social e cultural para a comunidade.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, adotará medidas para a preservação, valorização e promoção da Festa do Padroeiro, incentivando a participação da comunidade local e garantindo sua continuidade para as futuras gerações.

Art. 3º Caberá ao Poder Público, dentro de sua disponibilidade orçamentária e financeira, promover ações visando o apoio necessário à realização do evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal De Governo de Bom Jesus/RN, em 27 de agosto de 2025.


JOSE NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



BOM JESUS 11.05.62

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro, Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26

Email: gabinete@bomjesus.rn.gov.br



MENSAGEM - 003

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Patrimônio De Natureza Imaterial, Religioso E Cultural Do Município de Bom Jesus/RN

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **instituir e reconhecer oficialmente a Festa do Padroeiro de Bom Jesus/RN como parte integrante do calendário oficial de eventos do município**, bem como **declarar a festividade como bem de natureza imaterial do patrimônio religioso e cultural bom-jesuense**.

A Festa do Padroeiro é uma manifestação religiosa e cultural tradicional, que se mantém viva na memória e no cotidiano da população de Bom Jesus há várias gerações. Trata-se de uma celebração que transcende o caráter religioso, tornando-se um símbolo da identidade coletiva do povo, fortalecendo os laços comunitários, promovendo a solidariedade e expressando a fé e os valores históricos da nossa gente.

Reconhecer essa festa como **bem de natureza imaterial** é uma forma de valorizar o patrimônio vivo do município. A Constituição Federal e a legislação brasileira de proteção ao patrimônio cultural estabelecem que os bens de natureza imaterial, como festas, saberes, formas de expressão, tradições e práticas, são essenciais para a preservação da memória e da identidade dos povos.

Além disso, a institucionalização da festa permitirá ao Poder Público oferecer apoio técnico, logístico e, sempre que possível, financeiro à sua realização, assegurando sua continuidade e o fortalecimento de suas tradições.

A Festa do Padroeiro representa não apenas um evento festivo, mas uma legítima expressão cultural, que merece ser reconhecida, protegida e promovida como parte do nosso patrimônio imaterial.

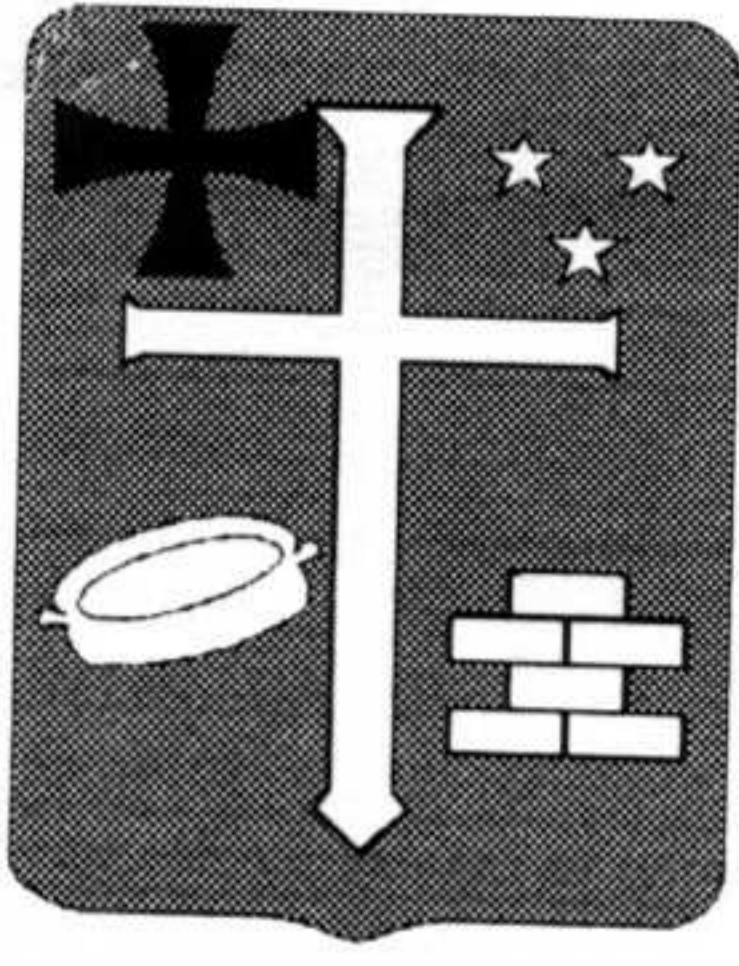
Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, como um gesto de respeito à nossa história, à nossa fé e à nossa cultura.

Bom Jesus, 27 de agosto de 2025

José Nilson Pereira da Silva

JOSE NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e
Justiça relativo ao Projeto de Lei nº
13/2025, que declara a Festa do
Padroeiro de Bom Jesus como bem
cultural de natureza imaterial do
Município de Bom Jesus/RN e dá outras
providências.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que declara a tradicional Festa do Padroeiro de Bom Jesus como bem cultural de natureza imaterial do Município. O texto prevê a valorização, preservação e promoção do evento, reconhecendo sua relevância histórica, religiosa, social e cultural, bem como o apoio do Poder Público, dentro das possibilidades orçamentárias, à continuidade da festividade.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: A proposição encontra fundamento jurídico na **Constituição Federal**, que em seu **art. 215, caput e §1º**, assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e determina ao Estado a proteção das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras. Ademais, o **art. 216, §1º**, define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, entre os quais se incluem as festas populares.

A **Lei Orgânica do Município de Bom Jesus**, em harmonia com a Constituição Federal, atribui competência ao Município para promover a cultura, proteger e valorizar o patrimônio cultural, histórico e artístico local. O Projeto de Lei em análise respeita tais diretrizes, não apresentando vícios de iniciativa, forma ou matéria.

O Regimento Interno da Câmara Municipal confere à Comissão de Constituição e Justiça competência para apreciar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, sendo este o escopo do presente parecer.

Constata-se que o Projeto é constitucional, legal e regimental, estando em consonância com as normas superiores e com a legislação municipal. Além disso, trata-se de reconhecimento importante para a identidade cultural da comunidade, fortalecendo vínculos sociais e preservando tradições.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **Aprovação do Projeto de Lei** acima proposta do presente Projeto de Lei nº 13/2025, recebido por essa Casa Legislativa.

Bom Jesus-RN, 16 de setembro de 2025.

Adriano Guedes da Silva

Adriano Guedes da Silva

Presidente

Geilza Alves do Nascimento Silva

Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro

Maria Solidade de Moura

Maria Solidade de Moura

Membro